

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO PARA LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES PERMANENTES DOS RECURSOS DOCENTES NO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL**

### **PARECER**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou o parecer do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sobre o projecto em epígrafe, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores.

Importa, por isso, emití-lo.

#### **Apreciação na generalidade**

1. Entende o SDPA que o levantamento das necessidades permanentes dos recursos docentes do sistema educativo regional, para além de anual, deve explicitar os critérios que subjazem a tal determinação, não se reduzindo a uma mera apresentação da dotação dos lugares dos quadros de escola, como é praxis corrente.

2. Pode-se subsumir que a fixação anual do número de lugares dos quadros tem por referência turmas de 25 alunos, o número de alunos a apoiar na educação e ensino especial, as necessidades do ensino recorrente e do extra-escolar, a distribuição das actividades lectivas pelos diferentes estabelecimentos de educação e ensino que integram cada unidade orgânica, e o número de alunos inscritos, a tipologia dos estabelecimentos e a especificidade dos cursos do ensino artístico, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 44.º do Estatuto da Carreira Docente para a Região Autónoma dos Açores (ECDRAA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A e n.º 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e de 21 de Julho.

3. Contudo, constitui uma evidência a não aplicação do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

4. De facto, comprova-se que a revisão do número de lugares dos quadros não tem por referência o recurso sistemático a docentes contratados por períodos superiores a três anos. Se assim fosse, assistiríamos, na RAA, ao incremento de lugares de quadro correspondente aos 17% de docentes do sistema educativo regional que têm vindo a ser, sucessivamente, recrutados para a contratação.

5. Tal constatação esteve na origem da exortação que o SDPA efectuou aos deputados da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, em sede de audiência relativa à proposta de alteração do Regulamento de Concurso do pessoal docente na RAA, que ocorreu a 09-03-2010. Nessa ocasião, o SDPA defendeu que era premente a existência de uma norma que determinasse a inserção nos quadros dos docentes contratados, nesta Região Autónoma, por períodos sucessivos superiores a 3 anos, à semelhança do consagrado no Código do Trabalho, e por referência ao disposto no n.º 2 do art.º 44.º do ECDRAA, posição que mantém.

6. Alegando a Secretaria Regional da Educação e Formação (SREF) que o recurso sistemático a docentes contratados visa colmatar necessidades transitórias do sistema educativo regional, analisando-se os dados disponibilizados de 2009/2010 pode constatar-se que:

- a) 354 contratados colmataram tempos de redução da componente lectiva por idade e tempo de serviço, por apoios educativos ou desempenho de cargos pedagógicos;
- b) 136 docentes do 1.º ciclo do ensino básico foram contratados para programas específicos;
- c) 429 contratações se deveram à substituição de docentes que não se encontravam a exercer tais funções;
- d) e 92 docentes foram contratados para colmatar situações de aposentação, intervenção precoce, dispensa da componente lectiva e reclassificação profissional.

7. Ora, entende o SDPA que estas situações não configuram, na sua totalidade, a colmatação de necessidades transitórias, constituindo-se muitas delas como definitivas, como é o caso das reduções da componente lectiva por idade e tempo de serviço (atendendo à homogénea distribuição de docentes da RAA por idade e tempo de serviço e ao natural decorrer do tempo cronológico), do desempenho de funções em programas específicos do 1.º ciclo de escolaridade, das aposentações, da intervenção precoce e da reclassificação profissional.

8. Contudo, não é possível aferir-se qual o número de docentes que se encontraram a colmatar necessidades definitivas, dada a não especificação das situações de substituição (nomeadamente as decorrentes da redução da componente lectiva), sendo certo que no corrente ano escolar apenas ingressaram nos quadros docentes da Região 179 docentes, quando 228 resultavam de situações de programas específicos, aposentações, intervenção precoce e reclassificação profissional.

9. O que valida a necessidade da especificidade dos critérios conducentes à determinação do número de lugares do quadro do sistema educativo regional.

10. Ademais, atendendo a que o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), publicitado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, determina, no seu art.º 103.º, que os contratos a termo certo não podem exceder três anos, incluindo renovações, o que é exigível é a explicitação anual do número de docentes que se encontram a exercer, na RAA, em regime de contratação, há mais de três anos, para a sua inserção nos quadros da Região.

11. Não obstante a SREF considere que os contratos vigentes não constituem renovações para os efeitos desta norma do RCTFP, já no que concerne ao pagamento das remunerações por cessação de contrato detém diferente parecer, não aplicando o disposto no art.º 252.º do referido Regime, por considerar que existe renovação contratual nos casos dos docentes que leccionaram até ao termo de um ano escolar e voltam a ser contratados no início do ano escolar subsequente.

12. Acresce que, se não fosse aplicado o princípio da renovação contratual pela aludida consideração de que os docentes são contratados por diferentes estabelecimentos de educação e ensino do sistema educativo regional, dever-se-ia ter em consideração o número de contratações sucessivas requeridas por unidade orgânica em cada grupo de recrutamento, o que não acontece.

13. De facto, de acordo com estudo do SDPA que se anexa, as unidades orgânicas da RAA recorreram nos últimos 3 anos à contratação sucessiva de um total de 366 docentes, número muito superior ao correspondente à abertura de vagas em quadro.

14. E pese embora esteja actualmente em discussão a eventual não abertura de vagas em lugar de quadro, para o próximo ano escolar, por aplicação do Orçamento do Estado para 2011 (questão que está a ser analisada juridicamente pelo SDPA), é certo que o apuramento anual do número de lugares de quadro não tem vindo a considerar os factores referidos neste parecer.

Por estes motivos, o SDPA nada tem a opor ao Projecto de resolução em epígrafe, por visar conferir mais rigor e transparência no processo de ajustamento dos quadros de pessoal docente.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, 04-01-2011.

N.º MÍNIMO DE CONTRATAÇÕES NA RAA NOS ÚLTIMOS 3 E 4 ANOS

Table with columns representing years from 2007/2008 to 2010/2011 and rows listing various entities like EBS de Santa Maria, Conservatório Regional de Ponta Delgada, etc.

Resultados: últimos 3-4 anos lectivos AS células onde se é indicado "x" correspondem à não existência de contratações anuais